



Handwritten signature and initials

Acordo de Execução de Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 133º, nº 1 e 131º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, que vinculam as autarquias aqui contraentes à celebração de um acordo de execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º da mesma lei;

Considerando que, desde pelo menos os anos 90 do século XX, na área do Concelho de Almada foi dada execução à delegação de diversas competências da Câmara Municipal nas então onze Juntas de Freguesia, com obtenção de bons resultados em matéria de administração e serviço de proximidade;

Considerando ter sido criado um grupo de trabalho multidisciplinar para avaliar as condicionantes estabelecidas no artigo 115º do anexo da referida lei;

Considerando apuramento de resultados, conclusões e propostas expressas em estudo prévio, que foi junto à minuta submetida a aprovação em sessão de Câmara Municipal;

Considerando que o nº 1 do artigo 135º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, acomoda a adaptação do acordo de execução à realidade concreta de cada Freguesia / União de Freguesias:

A Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, resolveu dar seguimento ao procedimento de elaboração de acordos de execução, para vigorarem no mandato 2013-2017, aberto em reunião com representantes das quatro Uniões de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa da Caparica no dia 6 de Março de 2014.

O presente acordo de execução é um dos cinco acordos de execução celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

O clausulado específico do acordo de execução, submetido a aprovação pelos órgãos executivos e à respetiva autorização pelos órgãos deliberativos de ambas as autarquias, assenta em uma proposta única e comum submetida em igualdade de circunstâncias à fase de negociação através de minuta e respetivos anexos, aprovada em sessão da Câmara Municipal de Almada no dia 18 de Junho de 2014.

Nestes termos:

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estêvão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó**, pessoa coletiva pública nº 510837484 com sede no Terreiro João de Barros 22-C, 2810-232 Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pelo seu Presidente Luis Filipe Almeida Palma, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,



é de boa-fé e de livre vontade celebrado o acordo de execução de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução estabelece as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências da Câmara Municipal de Almada enunciadas no nº 1 do artigo 132º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Finalidade

A elaboração, celebração e execução no tempo do presente acordo de execução tem por finalidade genérica dar cumprimento ao capítulo II do título IV do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e por finalidades específicas promover a descentralização administrativa no respeito pelos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados e de racionalização de recursos, estabelecidos no artigo 118º, a realizar nos domínios dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, fixados no artigo 131º, e ainda, manter a tradição administrativa de delegação de competências entre as autarquias do Concelho de Almada.

Cláusula 3ª

Incidência territorial

1. O âmbito territorial do presente acordo de execução é o território da união de freguesias ou freguesia contraente.
2. Pode, mediante articulação prévia com a Câmara Municipal de Almada, sempre que necessário e justificado, nomeadamente com fundamento em racionalização de meios, economia de recursos ou facilidades operacionais que decorrem da implantação geográfica, relevo ou morfologia, ser convencionado entre as interessadas que o exercício de uma competência ou parte dela possa excecionalmente ser exercida em território de outra união de freguesias ou freguesia desde que em zona limitada, confinante e inequivocamente identificada e delimitada.
3. A exceção prevista no número anterior pode resultar quer do presente acordo de execução quer de estipulação necessariamente reduzida a escrito que as duas partes interessadas estabelecem durante a fase de execução contratual e comunicam à Câmara Municipal.
4. O contrato reduzido a escrito previsto no número anterior não é tido como parte integrante nem é anexo ao acordo de execução celebrado pelo órgão executivo da união de freguesias ou



freguesia, e é mero instrumento contratual interadministrativo para a prossecução do interesse público através da realização confiada de tarefas de execução daquele acordo segundo os princípios da colaboração da cooperação e da subsidiariedade.

Cláusula 4ª

Âmbito material

1. A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do território do Concelho de Almada as competências enunciadas no nº 1 do artigo 132º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a extensão, conteúdo e exclusões previstas em cada uma das cláusulas do Capítulo II do presente acordo.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a união de freguesias / freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam de cada um dos anexos previstos em cláusulas próprias, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Regulamentos municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da união de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar regulamento municipal aplicável no território de todo o Concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente acordo de execução.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da união de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

Cláusula 6ª

Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente acordo de execução, salvo nos casos expressamente previstos no presente acordo no que diz respeito aos equipamentos a transferir pela primeira para a esfera jurídica da segunda contraente.

Cláusula 7ª

Intangibilidade das atribuições das autarquias

O presente acordo de execução não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e nas Leis.



Handwritten signature and initials
Cit. L

Cláusula 8ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 9ª

Estudo prévio ao presente acordo de execução

As partes contraentes tomaram conhecimento do estudo a que se refere o nº 3 do artigo 115º, nomeadamente quanto à obrigação de promoção de estudos necessários com a finalidade de assegurar os pressupostos, cuja verificação atestam, de não aumento da despesa pública global, de aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais envolvidas, da obtenção de ganhos de eficácia do exercício delegado das competências pelos órgãos das autarquias locais, do cumprimento dos objetivos da promoção da coesão territorial, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis, e ainda da articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Cláusula 10ª

Formalidades legais prévias

1. As partes contraentes deram cumprimento ao dever competência a que se refere a alínea l) do artigo 33º (para o órgão Câmara Municipal) e da alínea i) do artigo 16º (para os órgãos executivos da Freguesia e Uniões de Freguesia) por via do procedimento de celebração do presente acordo iniciado no dia 6 de Março de 2014.
2. O presente acordo de execução foi aprovado em sessão de Câmara Municipal de Almada no dia 24 de Setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de Setembro de 2014.
3. Com vista à sua celebração, o presente acordo de execução foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º, no dia 09.09.2014 e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 24.09.2014.

Capítulo II

Conteúdo e extensão das competências em concreto

Cláusula 11ª

Espaços verdes de enquadramento

Cláusula não aplicável à segunda contraente.



Handwritten signature and initials: "Cil."

Cláusula 12ª

Limpeza das vias e espaços públicos

1. No âmbito da competência para **assegurar a limpeza das vias e espaços públicos** fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **a recolha regular de monos domésticos e aparas de jardim particulares** deixados na via pública ou cuja recolha é solicitada pelos munícipes nos moldes em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.
2. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo III**, que pode vir a ser revisto e ampliado mediante aditamento.
3. A Câmara Municipal de Almada estabelece, na medida das Opções do Plano aprovadas em Assembleia Municipal, um programa de investimento, quer em equipamento mecânico, quer na requalificação de instalações, e promove ainda a contratação de pessoal necessário, tendo em conta a disponibilidade financeira do município e a criação de um grupo conjunto bilateral para acompanhamento desse programa, definindo as partes contraentes o momento e as circunstâncias em que o âmbito material da delegação de competência possa ou deva ser ampliada, por aditamento ao presente acordo de execução.

Cláusula 13ª

Mobiliário urbano

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público**, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
2. O tipo e elementos de mobiliário urbano e as tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo IV**.
3. As partes podem, anualmente, até à elaboração do orçamento para o exercício seguinte, ampliar o anexo IV a outro tipo de mobiliário urbano, mediante previsão orçamental de transferência proporcional e adequada, assente em critério objetivo de fixação de custos.
4. A segunda contraente, em conjugação com os serviços da Câmara Municipal de Almada, procede anualmente, até final de Outubro, ao levantamento atualizado do acervo de mobiliário urbano existente no seu território que fica a constar do **anexo V**.
5. Sem prejuízo de intervenções urgentes ou necessárias quanto a substituição e reparação, a manutenção dos elementos do mobiliário urbano deve ser garantida pelo menos de dois em dois anos, devendo a segunda contraente estabelecer um calendário bienal de intervenção.
6. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara Municipal, assegura:
 - a) O fornecimento para substituição das peças do mobiliário danificado e insuscetível de reparação;
 - b) A conservação dos padrões de uniformidade dos elementos, de qualidade e local de implantação, que a segunda contraente se compromete a respeitar.
7. A segunda contraente abstém-se de intervir em elementos do mobiliário urbano sujeitos a regime de contrato de comodato em vigor.



Handwritten signature and initials

Cláusula 14^a

Mercados

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência genérica para **gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais**.
2. A competência prevista na presente cláusula abrange o mercado municipal do Laranjeiro.
3. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo VI**.
4. A segunda contraente compromete-se a elaborar, até ao final de Outubro de cada ano, balanço de receitas geradas e despesas incorridas e uma informação sobre os índices de ocupação do mercado e demais matérias relativas à gestão consideradas relevantes, reportado ao exercício económico anterior, que remete ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
5. O primeiro balanço a que se refere o número anterior é excecionalmente entregue até final de Março de 2015 e reporta-se ao exercício económico de 2014.
6. Em tudo o mais não especificado no presente acordo de execução regem as regras em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.

Cláusula 15^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**.
2. Fica ainda delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** (logradouros desses estabelecimentos).
3. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo VII**.
4. A segunda contraente assegura a boa e pronta realização de todas as pequenas reparações tipificadas no anexo VII podendo apenas socorrer-se pontualmente dos serviços da Câmara Municipal nas situações em que ocasionalmente não tenha capacidade de resposta.
5. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara Municipal, assegura:
 - a) Reparções de natureza diversa à qualificação de “pequena reparação” que resulta do anexo VII.
 - b) Apoio técnico em situações não previstas no anexo VII, ou que envolvam especial complexidade ou exigência técnica, mediante ponderação casuística prévia.
6. Em tudo o mais não especificado no presente acordo de execução regem as regras em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.

Cláusula 16^a

Exclusões materiais

1. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de espaços verdes:



JH
Civil

- a) O Parque da Cidade (Parque da Paz);
 - b) Os Parques Urbanos como tal classificados pela autarquia e inseridos na Rede Municipal de Parques e Jardins;
 - c) Os Jardins Públicos, de uso condicionado ou não, como tal classificados pela autarquia, desde que não posteriormente reclassificados como espaços verdes de enquadramento para efeitos do anexo à cláusula 11^a.
2. Sem prejuízo da tipologia municipal própria que resulta do número um ficam igualmente excluídas da delegação da competência as árvores isoladas em caldeira.
 3. Ficam excluídas da delegação de competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos:
 - a) A limpeza de sarjetas e sumidouros implantados nas vias e espaços públicos atualmente incumbida aos SMAS;
 - b) A recolha de entulho e lixo acumulado junto a ecopontos ou contentores destinado à recolha de resíduos domésticos;
 - c) As atividades cometidas à brigada de serviços gerais.
 4. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de mobiliário urbano:
 - a) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não é propriedade do Município de Almada;
 - b) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano em regime de contrato de comodato com entidades terceiras;
 - c) O mobiliário urbano associado a competências cometidas aos SMAS, tais como bebedouros e chafarizes;
 - d) Todos os elementos que não constam da listagem que comporta o anexo V.
 5. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de gestão de mercados:
 - a) O mercado abastecedor do Concelho de Almada;
 - b) O mercado retalhista de Almada;
 - c) O mercado retalhista das Torcatas;
 - d) O mercado retalhista do Feijó;
 - e) O mercado retalhista da Cova da Piedade.
 6. Na área do Município de Almada não há feiras municipais.

Capítulo III

Transferência de recursos para o órgão executante das competências

Cláusula 17^a

Transferência de meios financeiros

A transferência pela Câmara Municipal de meios financeiros destinados ao exercício das competências delegadas pode ocorrer por via do crédito em conta bancária da segunda contraente ou por via de cativação para pagamento direto a terceiros vinculados a contrato, incluindo o pagamento de encargos salariais a recursos humanos afetos ao exercício das competências delegadas.



Handwritten signature and initials
Cit. c

Cláusula 18ª

Modalidade da transferência de meios financeiros

As verbas fixadas no presente acordo de execução e seus anexos são creditadas ou pagas em duodécimos, com processamento mensal, até ao dia 20, se outra modalidade não for acordada, com exceção do montante destinado à manutenção das viaturas dedicadas à recolha de monos, que é transferido mediante apresentação da respetiva fatura/recibo.

Cláusula 19ª

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

Cláusula 20ª

Espaços verdes de enquadramento

Cláusula não aplicável à segunda contraente.

Cláusula 21ª

Limpeza das vias e espaços públicos

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente incluem o custo associado à recolha e transporte de monos e aparas de jardim, combustível e manutenção de viaturas e os encargos com pessoal.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a recolha de monos e aparas de jardim nas vias públicas constam do **anexo IX**.
3. São transferidas para o domínio da segunda contraente as viaturas afetas à recolha de monos domésticos e aparas de jardim identificados no **anexo X**.
4. As viaturas transmissíveis referidas no número anterior, sobre as quais não recai qualquer ónus, são as identificadas através de matrícula, marca, número de quadro e valor patrimonial atual em documento autónomo, que vai assinado pelas partes contraentes, que o consideram título transmissivo bastante para sujeição a registo automóvel, emissão de DUA e para abate ao património municipal.
5. As partes contraentes promovem, se for caso disso, a autorização por órgão competente da autarquia para o ato transmissivo referido no número anterior e no número seguinte.



[Handwritten signature]
Cil-c

6. Caso cesse a presente delegação de competência e esta deva ser reassumida pela Câmara Municipal de Almada, as viaturas não abatidas descritas no documento a que se refere o número 4 e outras eventualmente adquiridas na pendência do presente acordo com recurso a financiamento das duas contraentes, reverterem para o domínio municipal por ato idóneo que as partes se comprometem a praticar.

Cláusula 22^a

Mobiliário urbano

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência correspondem ao levantamento quantitativo do mobiliário urbano que consta em anexo próprio, com aplicação do seguinte valor unitário anual: Banco de jardim: €12,50 euros; baia, balaústre e corrimão: €1,50 euros / metro linear; impedimento físico: €5,00 euros.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do **anexo XI**.
3. No levantamento bienal do mobiliário urbano existente, a segunda contraente deve distinguir e identificar os elementos que são sua propriedade.

Cláusula 23^a

Mercados

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência, quando aplicável, correspondem ao quantitativo apurado anualmente e previsto em orçamento municipal.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do **anexo XII**.
3. Mantém-se afeto ao serviço da segunda contraente um funcionário municipal em serviço no mercado de Laranjeiro, nos termos do Protocolo a que se refere a cláusula 36^a.

Cláusula 24^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência, correspondem ao quantitativo apurado para o exercício económico de 2014 e previsto em orçamento municipal.
2. O valor a transferir para a segunda contraente resulta da ponderação, em igual percentagem de 50%, sobre a quantidade de salas de aulas existentes no território à razão de € 462,18 euros por sala, e sobre a população em idade escolar, dos zero aos 14 anos, à razão de € 6,56 euros por criança.
3. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do **anexo XIII**.



Handwritten signature and initials
Cil.4

Cláusula 25ª

Revisão anual

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito pelos critérios estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente acordo, e, com eventual observância da variação percentual da subvenção proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a transferir para o Município de Almada.

Cláusula 26ª

Recursos humanos

Cláusula não aplicável.

Capítulo IV

Obrigações perante terceiros

Cláusula 27ª

Contratos de prestação de serviços celebrados pela Câmara Municipal de Almada

Cláusula não aplicável à segunda contraente.

Cláusula 28ª

Responsabilidade extracontratual

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente acordo de execução e confere à primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Capítulo V

Acompanhamento e monitorização da execução do acordo

Cláusula 29ª

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente acordo, e não sejam matérias contidas no capítulo VI (disposições finais), a segunda contraente designa uma pessoa responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa pessoa dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas seja confiada a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela segunda contraente.



Handwritten signature and initials

3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 30ª

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente acordo, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.
7. A falta de duas reuniões trimestrais de avaliação da execução pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada motivo de incumprimento do acordo de execução.

Cláusula 31ª

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Outubro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada em dois anos consecutivos motivo de incumprimento do acordo de execução.

Cláusula 32ª

Supervisão da execução de contratos de prestação de serviços do pretérito

Cláusula não aplicável à segunda contraente.

Cláusula 33ª

Supervisão do acordo e da execução de contratos de prestação de serviços a celebrar

Cláusula não aplicável à segunda contraente.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 34ª

Direito aplicável

1. Quando não expressamente remetido para legislação diversa as referências a normas legais são consideradas feitas para o anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do nº 2 do artigo 120º.

Cláusula 35ª

Força dos anexos

1. O presente acordo de execução integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para estritos efeitos de fixar o alcance e a extensão da estipulação de deveres e obrigações das partes:

Anexo I – Listagem dos espaços verdes de enquadramento;

Anexo II – Tarefas da competência gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes de Enquadramento;

Anexo III – Tarefas da competência limpeza das vias e espaços públicos;

Anexo IV – Tarefas da competência manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público;

Anexo V – Listagem do mobiliário urbano existente;

Anexo VI – Tarefas da competência gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais;

Anexo VII – Tarefas da competência realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e respetivos espaços envolventes;

Anexo VIII – Espaços verdes de Enquadramento – meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia;

Anexo IX – Limpeza, varredura e lavagem de vias públicas - meios financeiros a transferir;



Handwritten signature and the word 'Citi' below it.

Anexo X – Limpeza, varredura e lavagem de vias públicas – transferência de equipamentos e viaturas;

Anexo XI – Mobiliário urbano – Meios financeiros a transferir;

Anexo XII – Mercados – meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia;

Anexo XIII – Escolas e logradouros – meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia.

2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência.
3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente acordo para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do acordo, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no acordo ou o conteúdo essencial de cada competência delegada.

Cláusula 36ª

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente acordo de execução determina a cessação imediata da vigência dos *“Protocolos de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia”* de Laranjeiro e Feijó em execução até à presente data.

Cláusula 37ª

Cessação por denúncia e resolução

1. O presente acordo de execução pode ser denunciado pelas partes contraentes, nos termos da Lei, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A resolução parcial ou total do acordo de execução pode ser promovida por incumprimento reiterado de uma das partes ou com fundamento em prejuízo relevante para o interesse público não evitável ou incompatível com a manutenção em vigência do acordo.
3. Em caso de resolução parcial ou total do acordo de execução as competências são exercidas pela Câmara Municipal de Almada.
4. O acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 38ª

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao acordo de execução pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de ampliar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente acordo.



2. O aditamento ao acordo de execução pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao acordo e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada de algum dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o acordo de execução.

Cláusula 39ª

Vigência e renovação

1. O presente acordo de execução vigora pelo período de duração do mandato da Assembleia Municipal de Almada.
2. O presente acordo de execução considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal de Almada após ato eleitoral.

Cláusula 40ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, independentemente de publicação.

Cláusula 41ª

Divulgação

O presente acordo de execução é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.

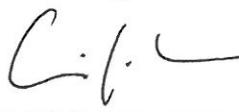
Assinado em Almada, aos 31 do mês de outubro do ano de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Almada



Joaquim Estêvão Miguel Judas

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó



Luís Filipe Almeida Palma